



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Protocolo - DER Centro Oeste

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2021/49416

Data de Produção	28/10/2021
-------------------------	------------

Interessado	CECI - Colégio de Ensino Fundamental e Médio
Assunto	Alteração Regimental
Número de Referência	Of. 05/2021

ROBERTO DE PAULA LEITE
Oficial Administrativo
Protocolo - DER Centro Oeste



SEDUCPRC202149416V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Equipe de Supervisão de Centro Oeste

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-CAP-2021/1020113 1º Volume

Responsável: THAIS GRAZIELE LIBRALÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SEDUC-PRC-2021/49416-V01 as folhas 2 a 33 correspondente ao documento SEDUC-CAP-2021/1020113-A.

Motivo: Substituição por outro documento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

THAIS GRAZIELE LIBRALÃO
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Oeste



SEDUCPRC202149416V01



Classif. documental | 999.99.99.999 |



Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617/ 5531- 3496

E-mail colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40

PMSP 8.174.108-1

INPS 47100.656/0001

Ilma Dirigente da Diretoria Regional de Ensino Centro-Oeste
Sra. Jane Rúbia Adami da Silva

Ilma Supervisora da Diretoria Regional de Ensino Centro-Oeste
Sra. Thais Grazielle Libralão

Ofício nº 05/2021

Assunto: Alteração Regimental

Eu, Mariene Silvestre, Diretora do Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio, encaminho a alteração regimental, em atendimento à Lei 13.415 de 16/02/2017 que estabelece as novas diretrizes para o Novo Ensino Médio.

Sem mais,

São Paulo, 28 de outubro de 2.021

Mariene Silvestre
Diretora
RG.5.626.764-2/SP
Reg. nº 9336





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617/ 5531- 3496

E-mail colegioceci@colegioceci.com.br home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

ARTIGO 10 - NR

O curso de Ensino Médio terá a duração de 200(duzentos) dias letivos, perfazendo um total de 1.000(mil horas) anuais, completando 3.000 (três mil) horas ao final dos 3 anos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo III

DOS CURRÍCULOS

Artigos 61 e 67 - NR

Em atendimento à Lei 13.415/2017, a partir do ano de 2.022, a escola passará a ofertar para o Ensino Médio, a carga horária de 1.800 horas dos conteúdos da Base nacional Comum e 1.200 horas dos Itinerários Formativos, relacionados às quatro áreas de Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências |Humanas e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 28 de outubro de 2.021


Mariene Silvestre
RG 5.626.764-2
Reg Mec 9336





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP 04565-000
Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail colegioceci@colegioceci.com.br home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSF 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

ÍNDICE GERAL

		Pag.
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
Capítulo I	Da Caracterização: Identificação do Estabelecimento	01
Capítulo II	Dos Objetivos da Educação Escolar	01
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento da Escola	02
TÍTULO II	DA GESTÃO DA ESCOLA	03
Capítulo I	Dos Princípios	03
Capítulo II	Da Instituição Escolar	03
Capítulo III	Do Colegiado	03
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	04
Seção I	Das Orientações Gerais	04
Seção II	Dos Pais	05
Seção III	Do Pessoal Técnico - Pedagógico- Administrativo	05
Seção IV	Do Corpo Docente	05
Seção V	Do Corpo Discente	07
Seção VI	Do Uso do Equipamento e Ambientes Escolares	08
Seção VII	Das Penalidades	08
Capítulo V	Dos Planos da Escola	09
TÍTULO III	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
Capítulo I	Dos Princípios	10
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	10
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	10
Capítulo IV	Da Promoção e Retenção	12
TÍTULO IV	A ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12
Capítulo I	Da Caracterização	12
Capítulo II	Dos Níveis – Cursos e Modalidades de Ensino	13
Capítulo III	Dos Currículos	13
Capítulo IV	Da Progressão Parcial	14
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA	15
Capítulo I	Da Caracterização	15
Capítulo II	Do Núcleo de Direção	15
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	16
Seção I	Da Coordenação Pedagógica	16
Seção II	Da Orientação Educacional	16
Seção III	Da Biblioteca	17
Seção IV	Dos Laboratórios e Ambientes Especiais	17
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo/Operacional	18
Seção I	Da Secretaria	18
Seção II	Da Tesouraria e Contabilidade	19
Seção III	Dos Serviços Operacionais	19
Capítulo V	Do Corpo Docente	20
Capítulo VI	Do Corpo Discente	20





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP 04565-000
Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail colegioceci@colegioceci.com.br home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	20
Capítulo I	Da Caracterização	20
Capítulo II	Das Formas Ingresso/Classificação/ Reclassificação	21
Capítulo III	Da Transferência	23
Capítulo IV	Da Adaptação	23
Capítulo V	Da Frequência	23
Capítulo VI	Da Recuperação	24
Capítulo VII	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	24
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização: Identificação do Estabelecimento

- Artigo 1º** O Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Flórida nº 929, 933, 943, 949, 961, Brooklin Paulista, CEP:04565-000, jurisdicionado à Diretoria de Ensino, Região Centro- Oeste, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á por este regimento.
- Artigo 2º** O Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio é mantido pelo Centro Estudantil de Cultura Imediata Ltda ME, CNPJ 47.100.656/0001-40, com sede à Rua Flórida nº 929, 933, 943, 949, 961 Brooklin Paulista, nesta Capital, e registrado no livro A nº65743 do cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 4º Ofício-Cartório Medeiros - São Paulo. NR
- Artigo 3º** O Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio mantém os seguintes cursos autorizados:
- I Curso de Educação de Jovens e Adultos, de nível de Ensino Fundamental, autorizado por Portaria CENP de 09/03/77 - D.O.E. 10/03/77, correspondendo aos 04 (quatro) últimos anos;
 - II Curso de Educação de Jovens e Adultos, de nível de Ensino Médio, autorizado por Portaria CENP de 09/03/77 - D.O.E. 10/03/77;
 - III Ensino Fundamental, ciclo II, do 6º ao 9º ano, autorizado nos termos do Decreto nº 39.902/95, com fundamento na Deliberação CEE 0199 pela Portaria de 05/01/2.001, D.O.E. 06/ 01/2.001;
 - IV Ensino Médio, autorizado por Portaria DRECAP-3 - D.O.E. de 08/02/94;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Escolar

- Artigo 4º** A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Artigo 5º** O ensino, convergindo para os fins mais amplos da educação nacional, será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - II pluralismo de ideias, respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - III valorização do profissional de educação escolar;
 - IV garantia do padrão de qualidade;
 - V respeito ao trabalho individual e coletivo.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

Artigo 6º Procurando manter elevado padrão e acompanhar as constantes inovações, os objetivos da escola são:

- I suprir a escolarização regular dos adolescentes e dos adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;
- II propiciar preparação intelectual adequada que sirva de base para continuidade de estudos e progredir no trabalho;
- III propiciar o desenvolvimento das habilidades específicas para o ensino dos níveis e séries subsequentes.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 7º O colégio mantém:

- I curso de educação de jovens e adultos, de nível do ensino fundamental, correspondendo aos 04 (quatro) últimos anos, organizado em quatro períodos semestrais;
- II curso de educação de jovens e adultos, de nível do ensino médio, em 03 (três) semestres letivos;
- III o ensino fundamental, ciclo II, 6º ao 9º ano, em regime anual;
- IV o ensino médio para alunos concluintes do ensino fundamental em regime de três séries anuais;

§ 1º A distribuição por turnos de funcionamento, constarão do plano escolar.

§ 2º Havendo cursos que funcionem no período noturno, terão uma organização adequada às condições dos alunos.

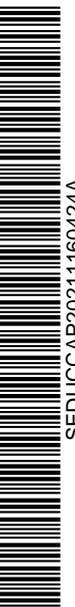
§ 3º Cada período letivo do curso de educação de jovens e adultos se houver formação de turma, denominar-se-á "termo" e terá a duração variável conforme a natureza e objetivo do curso em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º O curso de educação de jovens e adultos, ao nível dos 04 (quatro) últimos anos do ensino fundamental terá a duração de 100 (cem) dias letivos, mínimo de 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar por semestre, perfazendo um total de 1600 horas.

Artigo 9º O curso de educação de jovens e adultos, de nível do ensino médio, terá a duração de 100 (cem) dias letivos, mínimo de 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar por semestre, perfazendo um total de 1200 (mil e duzentos) horas.

Artigo 10º Os cursos do ensino fundamental e médio, terão a duração de 200 (duzentos) dias anuais letivos, com um mínimo 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, perfazendo no ensino fundamental, ciclo II (6º ao 9º ano) 3.200 (três mil e duzentas) horas e no ensino médio 3.000 (três mil horas). NR

Artigo 11 Cada dia letivo que consta do "caput" dos artigos 8º, 9º e 10º deverá ter obrigatoriamente, 5 (cinco) horas de aula com controle de frequência dos alunos.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

Parágrafo Único Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, com a presença de alunos e professores.

TÍTULO II

DA GESTÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

Dos Princípios

- Artigo 12** A gestão da escola se fará por meio de medidas e ações que garantam o pluralismo de ideias, os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade na organização e prestação dos serviços educacionais, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.
- Artigo 13** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola, far-se-á mediante a:
- I participação dos profissionais da escola nas indicações de aspectos que embasem a proposta pedagógica;
 - II transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos;
 - III valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II

Da Instituição Escolar

- Artigo 14** As instituições escolares terão a função de aprimorar e ampliar o processo cultural da escola e as relações de convivência comunitária.
- Artigo 15** O colégio C.E.C.I. de ensino fundamental e médio, conta com o centro cultural C.E.C.I., que tem por objetivo, estabelecer relações de convivência intra e extra-escolar, preservar a cultura e difundir a arte, podendo ser criadas outras instituições.
- § 1º Cabe à direção da escola, auxiliada por professores e alunos, criar ações que movimentem a comunidade escolar.
- § 2º O centro cultural C.E.C.I. é regido por normas próprias.

CAPÍTULO III

Do Colegiado

- Artigo 16** A escola conta com os conselhos de ano/ série/ termo enquanto colegiado, que têm por objetivo dentro do seu campo de atuação:
- I analisar o desempenho global do aluno;
 - II decidir sobre o encaminhamento dos alunos aos estudos de recuperação final, retenção e promoção;
 - III possibilitar a inter-relação entre profissionais dos turnos, anos, séries e termos;





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- IV favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/ série/ termo.

Artigo 17 Os conselhos de ano/ série/ termo presididos pelo diretor, são integrados pelos especialistas de educação e professores da classe.

Parágrafo Único O diretor poderá delegar a presidência dos conselhos de ano/ série/ termo a um dos docentes ou especialistas da escola.

Artigo 18 Os conselhos de ano/ série/ termo devem reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre ou extraordinariamente em qualquer época, por convocação da direção da escola.

Artigo 19 O conselho de ano/ série/ termo é soberano na análise do desempenho global do aluno no conjunto dos componentes curriculares, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, indicando a possibilidade de prosseguimento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação ou retenção.

Artigo 20 São atribuições do conselho ano/ série/ termo:

- I avaliar o desempenho da classe e do aluno, confrontando os resultados da aprendizagem nos diferentes campos da ciência:
 - a) Analisando o processo de ensino/aprendizagem;
 - b) Analisando os padrões e atividades de avaliação;
 - c) identificando os alunos e as causas de desempenho insatisfatório.
- II decidir sobre a situação do aluno:
 - a) analisando seu desempenho global e emitindo parecer justificado pelo acesso aos estudos de recuperação final, promoção ou retenção;
 - b) opinando sobre o pedido de reconsideração de resultados finais da avaliação, para fins de promoção, interposto pelo aluno ou seu responsável, se menor, seguindo o disposto na legislação em vigor.
 - c) identificando os alunos e as causas de desempenho insatisfatório.
- III decidir ao final do período letivo sobre os alunos com média inferior a 5,0 (cinco inteiros), por componente curricular ou inferior a 6,0 (seis inteiros), tendo em vista o seu desempenho global no conjunto dos componentes curriculares, conduzindo-os a estudos de recuperação ou mantendo a retenção.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

SEÇÃO I

Das Orientações Gerais

Artigo 21 As normas de gestão e convivência, baseadas nos princípios de ética, solidariedade, pluralidade cultural, respeito à vida e autonomia visam orientar a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo: pais, professores, alunos e pessoal técnico- pedagógico e administrativo.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

SEÇÃO II

Dos Pais

Artigo 22 A família como integrante do processo de ensino-aprendizagem, deverá assumir junto à escola a co-responsabilidade da educação de seus filhos.

Parágrafo Único Para que se concretizem as normas de gestão e convivência entre a escola e os pais, compete à família conscientizar-se da importância de sua participação nas atividades interativas.

SEÇÃO III

Do Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo

Artigo 23 Ao pessoal técnico- pedagógico e administrativo, contratado pela mantenedora, são assegurados os direitos e exigidos os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste regimento escolar.

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente

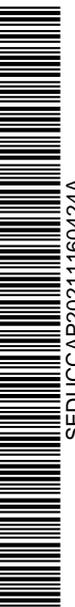
Artigo 24 O corpo docente é constituído por todos os professores da escola.

Artigo 25 São direitos do Corpo Docente, além dos assegurados pela legislação trabalhista e Complementar:

- I ter assegurado tratamento e respeito condignos e compatíveis com seu cargo;
- II opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, metodologias, adoção de livros didáticos e paradidáticos, plataformas digitais bem como propor à direção medidas que objetivem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III utilizar-se dos recursos auxiliares disponíveis na escola, para melhor desempenho de sua função;
- IV requisitar material didático-pedagógico que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades da escola;
- V utilizar-se dos livros da biblioteca, computadores e/ou tablets e das dependências e instalações da escola, necessários ao exercício de sua função;
- VI ter remuneração condigna de seu trabalho, na forma ajustada, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 26 São deveres do corpo docente:

- I conhecer e respeitar as leis federais e estaduais que regem a educação, o estatuto do menor e do adolescente e as normas regimentais da escola;
- II planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos, no que se refere a metodologias, objetivos, conteúdos, atividades de avaliação, seguindo as orientações decididas juntamente com o coordenador pedagógico;





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- III manter-se atualizado com o conhecimento e desenvolvimento científico e cultural, relativo ao campo de sua atividade docente;
- IV participar de congressos, simpósios, cursos e outros eventos visando à sua capacitação constante;
- V ter domínio da classe nos aspectos pedagógicos e disciplinares, exercendo sua autoridade sem ser autoritário;
- VI estabelecer postura democrática e ética relacionada a assuntos que mereçam sigilo;
- VII participar com interesse e ativamente nas reuniões do conselho de ano/ série/ termo;
- VIII atender as solicitações da direção e estabelecer colaboração ativa e constante com os demais participantes do processo educacional, no planejamento, execução e organização de comemorações e atividades escolares;
- IX prestar serviços relativos à sua atribuição, se convocado pela direção, em qualquer dia útil, respeitando os direitos relativos a férias e o descanso semanal;
- X zelar pelo material escolar sob a sua guarda;
- XI zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela, e ser pontual no cumprimento do horário escolar.
- XII manter a Direção informada sobre as faltas excedentes dos alunos, respeitando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 27 É vedado ao professor, além dos previstos na legislação:

- I entrar com atraso, sem autorização em sala de aula, laboratório ou sala-ambiente ou deles retirar-se antes do término das atividades programadas no horário escolar;
- II aplicar penalidades aos alunos, fora das previstas neste regimento escolar, dispensá-los ou impedi-los de assistir às aulas;
- III ingerir, portar ou mesmo estar sob efeito de bebida alcoólica ou drogas nas dependências da escola;
- IV ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito à sua moral, convicções religiosas, situação social, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual e física;
- V falar em nome da escola em qualquer oportunidade, sem que para tanto tenha sido devidamente autorizado;
- VI atender pais de alunos ou outras pessoas durante o horário de aulas;
- VII fumar nas dependências da escola, de acordo com a legislação em vigor





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

SEÇÃO V

Do Corpo Discente

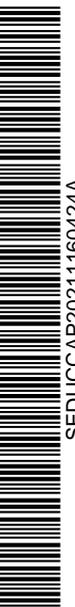
Artigo 28 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Artigo 29 São direitos dos alunos:

- I ter assegurado o respeito pelos seus direitos como pessoa humana;
- II ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem e receber orientações constantes para a melhoria de seu desempenho;
- III ser informado da proposta pedagógica da escola e dos critérios de avaliação utilizados;
- IV tomar conhecimento das notas e da frequência obtidas;
- V ter assegurada vaga no ano/ série/ termo subsequente, respeitando o prazo estabelecido pela escola para a matrícula, estando sujeito a perder sua vaga, caso não seja cumprido o exposto neste inciso;
- VI requerer nova oportunidade para trabalhos de avaliação, por motivo justo e comprovado, caso não tiver comparecido dentro do prazo e critérios determinados por normas internas socializadas pela direção ao início do ano;
- VII recorrer do resultado final das avaliações, bem como de penalidades aplicadas na transgressão das normas de convivência;
- VIII ser submetido a estudos de recuperação na forma prevista neste regimento;
- IX e os demais assegurados na legislação vigente.

Artigo 30 São deveres dos alunos:

- I Comparecer pontualmente às aulas, apresentando-se aseado e convenientemente trajado;
- II justificar a ausência no primeiro dia de retorno às aulas, ou imediatamente quando se tratar de caso de regime de exceção previsto em lei ou ainda dentro das normas internas;
- III tratar com respeito colegas e membros da escola, acatando a autoridade do diretor, coordenador, orientador, professor e funcionários;
- IV contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola, portando-se convenientemente dentro e fora dela;
- V possuir e apresentar, quando exigido, todo o material didático e documento que comprove sua condição de aluno;
- VI atender as convocações do diretor, comparecendo à escola nas comemorações e outras atividades;
- VII cumprir, no que couber, os demais preceitos deste regimento escolar.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

Artigo 31 É vedado ao aluno:

- I entrar em sala de aula, laboratório e outros ambientes, ou deles retirar-se, fora do horário do uso regular, sem permissão de professores ou da autoridade, para tanto competente;
- II ocupar-se de atividades estranhas às que no momento estavam programadas para sua turma ou as que não lhes tenham sido atribuídas;
- III impedir a entrada de colegas na escola, ou concitá-los a ausências coletivas;
- IV portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade moral sua e de outrem;
- V fumar nas dependências da escola;
- VI assacar injúria ou calúnia contra colegas ou funcionários da escola ou praticar atos de violência.

SEÇÃO VI

Do Uso de Equipamentos e Ambientes Escolares

Artigo 32 O uso, o acesso e a utilização individual e coletiva dos equipamentos, materiais e ambientes escolares, deverão ser autorizados por autoridade competente, observando:

- I a responsabilidade individual e coletiva na conservação e asseio dos mesmos equipamentos, salas de aulas, laboratórios e demais ambientes;
- II a indenização quando houver danos materiais.

SEÇÃO VII

Das Penalidades

Artigo 33 Ao pessoal técnico pedagógico e administrativo, professores e aos demais servidores da escola, pela inobservância aos termos deste regimento escolar e da legislação superveniente, serão aplicadas pelo diretor, as sanções cabíveis e previstas na consolidação das leis do trabalho e na legislação de ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único Quando se tratar de destituição de função, caberá ao diretor da escola solicitar à mantenedora a aplicação da pena de demissão.

Artigo 34 Ao aluno, pela inobservância dos seus deveres e pela extrapolação dos limites que lhe são impostos, assegurando-lhe o direito de defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme natureza e a gravidade da falta:

- I advertência oral;
- II repreensão escrita;
- III suspensão das aulas e demais atividades escolares de 01(um) até 06 (seis) dias;





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

IV transferência compulsória

Artigo 35 São competentes para a aplicação das penalidades:

- I do diretor, todas;
- II dos professores, a advertência oral e repreensão escrita;
- III do orientador, a advertência, a repreensão e a suspensão.

Artigo 36 Toda medida disciplinar aplicada obedecerá:

- I registro e comunicação aos pais, exceto a advertência oral;
- II a penalidade de suspensão, não eximirá o aluno da obrigação de apresentar trabalhos escolares previamente marcados, com data coincidente ao período da penalidade;
- III a penalidade de transferência compulsória só poderá ser aplicada após apuração de responsabilidades, realizada por uma comissão composta pelo orientador e professores do aluno, cujo parecer conclusivo tenha sido homologado pelo diretor, salvaguardando ao aluno, o direito de ampla defesa quando maior de idade ou a seu responsável quando menor;
- IV as penalidades aplicadas observarão as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

Dos Planos da Escola

Artigo 37 Poderá ser elaborado pela escola o plano de gestão, com o objetivo de traçar seu perfil, conferindo-lhe identidade própria, nortear e gerenciar ações intraescolares, bem como operacionalizar a proposta pedagógica.

Parágrafo Único Se solicitado, o plano de gestão terá duração anual e seu conteúdo contemplará o mínimo exigido legalmente.

Artigo 38 O plano de curso que tem por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, contém:

- I objetivos;
- II integração e sequencia dos componentes curriculares;
- III síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares

Artigo 39 O plano escolar elaborado anualmente de acordo com as disposições mínimas legais, indicando no mínimo, datas de matrícula, período para recebimento de transferências, período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos, calendário escolar, matrizes curriculares, sistema de avaliação da aprendizagem e procedimentos de recuperação, proposta pedagógica, quadro docente e quadro administrativo, é remetido aos órgãos competentes em época própria para conseqüente homologação.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- Artigo 40** O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano escolar e com este regimento, constitui documento da escola e do professor, e ficará à disposição da direção, da supervisão e com publicação no site da Escola.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

- Artigo 41** A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.
- Artigo 42** A avaliação da escola será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:
- I Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
 - II do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
 - III da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
 - IV da execução do planejamento curricular

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

- Artigo 43** A avaliação institucional poderá ser realizada, através de procedimentos internos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos da escola.
- Parágrafo Único** Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe de apoio técnico-pedagógico e/ou professores, dependendo do tema.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

- Artigo 44** A avaliação do ensino e da aprendizagem é um processo pedagógico de acompanhamento do desempenho do aluno, levando em consideração os objetivos visados em todos os componentes curriculares.
- Artigo 45** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma diagnóstica, contínua, cumulativa e sistemática do desempenho do aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

Artigo 46 A avaliação do ensino e da aprendizagem tem por objetivos:

- I diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à proposta curricular da escola;
- II acompanhar e compreender os avanços, limites e dificuldades dos alunos na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- III possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- IV orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- V fundamentar as decisões do conselho de ano/ série/ termo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e de reclassificação de alunos;
- VI orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 47 Na avaliação do processo do ensino e da aprendizagem devem ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, pelo menos dois instrumentos de avaliação, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único Os aspectos qualitativos referem-se à articulação de conteúdos relevantes com as habilidades e atitudes requeridas para o desenvolvimento do aluno.

Artigo 48 A avaliação será expressa em notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) inteiros, graduada de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos, em todos os níveis de ensino.

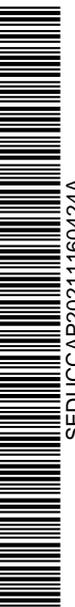
Artigo 49 Os registros dos resultados do rendimento escolar serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada Disciplina, analisadas com o aluno, bimestralmente, enviadas à secretaria da escola e comunicadas aos alunos, pais e/ou responsáveis.

Artigo 50 Ao término do período letivo, será atribuída ao aluno, por componente curricular, uma média final resultante da somatória das médias bimestrais, divididas por números de bimestres (média aritmética).

Artigo 51 O aluno que, ao final de cada bimestre, tiver obtido após a somatória das avaliações contínuas (qualitativa) e avaliação quantitativa, nota inferior a 5,0 (cinco) inteiros, será submetido, em um ou mais componentes curriculares, aos estudos de recuperação paralela.

Artigo 52 O aluno será considerado recuperado no bimestre em um ou mais componentes curriculares, se obtiver após as avaliações da recuperação paralela, média igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros.

Parágrafo Único A direção da escola decidirá junto ao conselho ano/série/termo, as normas que regerão o processo de recuperação contínua e paralela.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin – São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSF 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

CAPÍTULO IV

Da Promoção e da Retenção

- Artigo 53** A promoção do educando decorrerá da avaliação do ensino e da aprendizagem e da apuração da frequência.
- Artigo 54** Nos cursos mantidos pela escola, será considerado promovido para o ano/série/termo subsequente ou concluinte do curso, o aluno cuja situação escolar final esteja caracterizada da seguinte forma:
- I Aluno com média final, igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), resultante da média aritmética obtida através da soma das notas bimestrais e com frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular.
 - II Aluno com média global, igual ou superior a 6,0(seis inteiros), resultante do seu desempenho no conjunto dos componentes curriculares e com 75% de frequência em todos os componentes curriculares, no caso de não ter atingido média mínima de 5,0(cinco) em apenas 1(um)componente.
- Parágrafo Único** Promoção Parcial: o aluno do Ensino Médio regular, terá o direito de cursar no máximo 2(dois) componentes curriculares, objeto de retenção, pelo sistema de progressão parcial.
- Artigo 55** Nos cursos mantidos pela escola, será considerado retido, o aluno que, após as recuperações paralelas, não atingir **média** 5,0 (cinco) inteiros e não apresentar frequência mínima de 75% em três ou mais componentes curriculares.
- Artigo 56** O aluno que for retido em 01 (um) componente curricular, após a realização da última recuperação paralela, será submetido à apreciação do conselho de classe que, tanto poderá promovê-lo, levando em conta o seu desempenho global, no conjunto dos componentes curriculares como conduzi-lo a uma reavaliação no referido componente em que deverá obter o mínimo de 5,0 (cinco) inteiros para promoção.
- Parágrafo Único** O aluno da 3ª série/ termo do ensino médio, retido em até 02 (dois) componentes curriculares, após a realização de última recuperação paralela, será submetido à apreciação do conselho de classe que, tanto poderá promovê-lo, levando em conta o seu desempenho global, no conjunto dos componentes curriculares como conduzi-lo a uma reavaliação no(s) referido(s) componente(s) em que deverá obter o mínimo de 5,0 (cinco) inteiros para promoção.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

- Artigo 57** A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSF 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- I níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II currículos;
- III progressão parcial.

CAPÍTULO II

Dos Níveis – Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 58 A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I curso de educação de jovens e adultos de nível do ensino fundamental, correspondente aos quatro últimos anos, organizado com duração mínima de dois anos em quatro semestres, se houver formação de turma.
- II curso de educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino médio, com duração de um ano e meio, em três semestres letivos, se houver formação de turma;
- III ensino fundamental, ciclo II, 6º ao 9º ano, com duração de 4 (quatro) anos;
- IV ensino médio, com duração de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 59 O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 60 A base Nacional Comum do currículo, ciclo II, inclui:

- I Língua Portuguesa;
- II Matemática;
- III Ciências;
- IV Geografia;
- V História;
- VI Artes;
- VII Educação Física.

Artigo 61 A base nacional comum do currículo do Ensino médio, inclui: NR

- I Na área de conhecimento de Linguagens, códigos e suas tecnologias:
Língua Portuguesa e Literatura; Inglês; Artes; Educação Física.
- II Matemática
- III Na área de Ciências Humanas e suas tecnologias:
História; Geografia





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- IV Na área de Ciências da Natureza e suas tecnologias:
Física; Química; Biologia

- Artigo 62** Se solicitados, os conteúdos curriculares da base nacional comum estarão explicitados no plano escolar anualmente aprovado pela autoridade competente.
- Artigo 63** Os componentes curriculares da base nacional comum, serão obrigatórios em todos os anos dos ensinos regulares, fundamental, ciclo II (6º ao 9º ano) e médio e nos termos do curso de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental, em nível dos quatro últimos anos e médio, admitindo-se variações quanto às respectivas cargas horárias.
- Artigo 64** Na parte diversificada do currículo do curso de educação de jovens e adultos correspondente aos quatro últimos anos do ensino fundamental e ensino médio, será incluído o estudo de, no mínimo, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.
- Artigo 65** Na parte diversificada do currículo do ensino regular, fundamental, ciclo II (6º ao 9º ano), será incluído o estudo de Ética e Cidadania.
- Artigo 66** Na parte diversificada do currículo do ensino regular, médio, será incluído o estudo de Espanhol, para a 1ª e 2ª séries e Atualidades para a 3ª série.
- Artigo 67** No Ensino Médio, em conformidade com a Lei 13.415/2017, À Base Nacional Comum, serão acrescentados os Itinerários Formativos. NR

CAPÍTULO IV

Da Progressão Parcial

- Artigo 68** No ensino médio regular poderá ser admitida a matrícula em regime de progressão parcial de estudos em até 02 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a ordenação e sequência do currículo explicitado no plano escolar.
- § 1º No regime de progressão parcial, o aluno estará sujeito à carga horária e às normas de avaliação de aproveitamento e frequência estabelecidas no Regimento Escolar.
- § 2º O aluno deverá cursar as disciplinas em regime de progressão parcial em horário diverso ao das aulas da série em que será matriculado;
- § 3º Não será permitida a matrícula em regime de progressão parcial na 1ª série do ensino médio regular.
- § 4º O aluno retido na última série do ensino médio, poderá cursar em regime de progressão parcial, até 02 (dois) componentes curriculares.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 69 A organização técnico- administrativa do Colégio C.E.C.I. abrange:

- I núcleo de direção;
- II núcleo técnico - pedagógico;
- III núcleo administrativo e operacional;
- IV corpo docente;
- V corpo discente.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 70 O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único Integram a direção da escola:

- I diretor de escola;
- II assistente de direção.

Artigo 71 A direção da escola exercerá suas funções, objetivando garantir:

- I a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II a direção e administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos legalmente;
- IV a coordenação e o controle dos serviços administrativos da escola, responsabilizando-se pela expedição de documentos, bem como pela legalidade, regularidade e autenticidade dos mesmos e da vida escolar dos alunos;
- V a promoção e a integração escola / família / comunidade;
- VI a apuração de irregularidades, que venha a tomar conhecimento, no âmbito escolar;
- VII os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VIII a decisão sobre pedidos de reconsideração da avaliação, recursos e processos de sua área de competência, nos termos da legislação vigente;
- IX as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento de alunos, bem como a execução da proposta pedagógica;





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- X a designação de substituto eventual, bem como delegação de competências ao pessoal administrativo, técnico ou docente, sempre que julgar necessário;
- XI Medidas de emergência em situações não previstas neste regimento, comunicando-as imediatamente às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico - Pedagógico

Artigo 72 O núcleo técnico - pedagógico é constituído dos seguintes serviços e funções:

- I Coordenação pedagógica;
- II Orientação educacional;
- III Biblioteca;
- IV Laboratório e ambientes especiais.

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 73 As atividades de coordenação pedagógica serão exercidas pelo coordenador pedagógico, educador legalmente habilitado.

§ 1º Na falta deste, o diretor, o orientador educacional ou um professor responderá pelas atribuições, desde que legalmente habilitado.

§ 2º Compete ao coordenador pedagógico:

- I Elaborar, desenvolver e avaliar a proposta pedagógica;
- II Acompanhar e organizar juntamente com o diretor da escola, as ações do planejamento, da coordenação e da avaliação das atividades escolares;
- III Coordenar a elaboração do plano escolar;
- IV Elaborar, coordenar e executar as atividades de sua área de atuação, durante todo o processo ensino-aprendizagem;
- V Acompanhar o desempenho dos alunos, pesquisando as causas de suas insuficiências, revendo e orientando os professores quanto à superação de dificuldades surgidas no processo ensino-aprendizagem;
- VI Organizar, promover e coordenar reuniões periódicas sem prejuízo das atividades docentes, para avaliação de projetos e propostas de trabalho.

SEÇÃO II

Da Orientação Educacional

Artigo 74 As atividades de orientação educacional poderão ser exercidas pelo diretor se legalmente habilitado, ou por orientador educacional ou profissional legalmente habilitado, indicado pelo diretor.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

Parágrafo Único Compete ao orientador educacional:

- I Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- II dar assessoria, encaminhar e acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem, de integração e outros;
- III Informar a direção as decisões tomadas junto aos alunos;
- IV Assessorar pais e professores nas ações educativas;
- V Participar aos pais, a vida escolar de seu filho;
- VI Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de sua função.

SEÇÃO III

Da Biblioteca

Artigo 75 A biblioteca, cuja responsabilidade recairá sobre pessoa devidamente qualificada, é um complemento da sala de aula que objetiva criar um espaço educacional organizado e tranquilo com livre acesso de professores, alunos e funcionários.

Parágrafo Único Compete ao bibliotecário:

- I participar do planejamento escolar;
- II auxiliar no desenvolvimento de hábitos de leitura como fonte de pesquisas, prazer e ampliação de conhecimentos;
- III organizar o acervo em registros próprios, mantendo controle de sua utilização;
- IV organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
- V organizar e manter atualizada a videoteca e a hemeroteca;
- VI elaborar inventário anual do acervo, relacionando os materiais e livros necessários para fins de aquisição.

SEÇÃO IV

Dos Laboratórios e Ambientes Especiais

Artigo 76 Os laboratórios e ambientes especiais constituem em recursos e equipamentos que otimizam os trabalhos docentes e discentes, ampliando as condições do ensino-aprendizagem.

§ 1º Compete à direção, propiciar condições físicas, materiais e humanas para o atendimento deste artigo.

§ 2º A escola manterá em funcionamento:





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- I o laboratório de Física, Química e Biologia, como ambiente propício à investigação científica, sob a responsabilidade dos professores indicados pelo diretor;
- II o laboratório de informática, com o objetivo de pesquisar novas tecnologias, sob a responsabilidade de pessoa devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo e Operacional

Artigo 77 O núcleo administrativo e operacional, com a função de auxiliar a direção e dar apoio ao processo educacional, é integrado por:

- I secretaria
- II Tesouraria
- III- serviços operacionais

SEÇÃO I

Da Secretaria

Artigo 78 Compete à secretaria, a tarefa de centralizar e executar todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivo da escola, com as seguintes incumbências:

- I quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados os prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, classificação, reclassificação, frequência e histórico escolar;
 - b) expedir e preparar certificados de conclusão de ano/ série/ termo, curso, laudas; e registro de concluintes no GDAE.
 - c) manter registros relativos aos resultados dos processos de avaliação, classificação, promoção, incineração de documentos, reuniões ordinárias e extraordinárias e termos de visita.
 - d) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horário de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual;
 - e) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares.
- II quanto à administração geral:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - b) organizar e manter atualizado arquivo da legislação em vigor de interesse da escola, bem como registro de dados estatísticos e informações educacionais;
 - c) organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

III quanto à administração do pessoal:

- a) organizar e manter atualizado os prontuários do pessoal docente, técnico e administrativo;
- b) registrar e controlar frequência mensal.

Parágrafo Único São atribuições do secretário:

- I elaborar planejamento da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- II responder perante a direção da escola pelo expediente e serviços gerais;
- III atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como, assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- IV verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- V redigir a correspondência oficial, rubricando e assinando, juntamente com o diretor, fichas, certificados e documentos oficiais;

SEÇÃO II

Da Tesouraria e Contabilidade

Artigo 79 A tesouraria é o serviço de cooperação, registro e controle da contabilidade nos assuntos financeiros da escola.

Parágrafo Único O contrato, o acompanhamento, a avaliação e controle dos serviços de tesouraria serão disciplinados e realizados pela Instituição Mantenedora.

Artigo 80 Os serviços de escrituração contábil serão executados por profissional habilitado, contratado pela mantenedora, cujas atribuições são:

- I registrar e controlar atos relativos às atividades econômicas da escola;
- II efetuar pagamentos autorizados pela mantenedora;
- III zelar pelas relações individuais e coletivas de trabalho na escola, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO III

Dos Serviços Operacionais

Artigo 81 Compete aos serviços operacionais, a vigilância e o atendimento aos alunos, a limpeza e a manutenção do prédio escolar:

§ 1º a vigilância e o atendimento aos alunos serão exercidos pelo inspetor de alunos com as seguintes atribuições:

- I controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas mediações, orientando-os quanto às normas e limites de conduta;





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- II informar a direção da escola e o orientador educacional sobre condutas inconvenientes e comunicar ocorrências;
 - III colaborar na divulgação de avisos e instruções e outras tarefas auxiliares quando atribuídas pela direção da escola;
 - IV atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar, nos problemas de conduta ou assistência aos alunos;
- § 2º a limpeza e manutenção do prédio serão executadas por pessoas contratadas pela Entidade Mantenedora, cujo objetivo é manter a escola em perfeitas condições de funcionamento, preservando a higiene e a limpeza do mobiliário e das instalações.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Artigo 82 Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III orientar e zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV estabelecer estratégias de recuperação para alunos com desempenho insatisfatório;
- V cumprir com os dias letivos e a carga horária;
- VI participar de reuniões pedagógicas, dos conselhos de ano/ série/ termo e demais atividades da escola;
- VII elaborar e executar os registros escolares, as atividades avaliativas, entregando-as nos prazos estabelecidos pela secretaria.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Artigo 83 Integram o corpo discente, todos os alunos da escola a quem se garantirá o acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para tornar-se cidadão agente de sua cultura, qualificado para o trabalho e para a construção de um mundo democrático, justo, solidário e fraterno.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 84 A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- I formas de ingresso, classificação ou reclassificação;
- II transferência;
- III adaptação;
- IV frequência;
- V recuperação;
- VI promoção e retenção;
- VII expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 85 A matrícula ou a sua renovação será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou pelo próprio aluno, se maior, mediante declaração de anuência às normas do presente regimento.

§ 1º Os documentos exigidos para matrícula estarão explicitados no plano escolar.

§ 2º Poderá ser vedada a renovação de matrícula ao aluno com problemas disciplinares graves ou que não seguirem as determinações da orientação pedagógica e educacional da escola.

Artigo 86 A matrícula a ser efetuada conforme diretrizes e épocas fixadas pelo plano escolar, Obedecerá aos seguintes critérios:

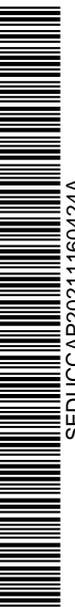
- I ingresso;
- II classificação ou reclassificação.;

Artigo 87 A classificação ocorrerá:

- I por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento considerado suficiente, o ano, série ou termo anterior na própria escola;
- II por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III mediante avaliação feita pela escola, independente da escolarização anterior, através de provas das matérias da base nacional comum do currículo, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros em cada componente curricular, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 88 A reclassificação do aluno da própria escola e do aluno transferido de outro estabelecimento de ensino do país ou exterior, em ano/ série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano/ e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I proposta apresentada pelos professores do aluno com base nos resultados da avaliação;
- II solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

- Artigo 89** Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano, desde que ocorra antes da avaliação referente ao último bimestre em curso.
- Parágrafo Único** O processo de reclassificação deverá ser registrado através de atas em livro próprio.
- Artigo 90** Para matrícula no curso de Educação de jovens e adultos de nível do ensino fundamental, correspondente aos anos finais (6º ao 9º), o aluno deverá:
- ter idade mínima em conformidade com a legislação vigente;
 - ter concluído os 4 (quatro) primeiros anos do ensino fundamental, ou possuir conhecimentos equivalentes, mediante provas de classificação a serem procedidas pela escola;
 - ter concluído o ano anterior do ensino fundamental regular ou termo do curso de educação de jovens e adultos, ou ser aprovado nas provas de classificação.
- Artigo 91** Para a matrícula, no curso de educação de jovens e adultos de nível do ensino médio, o aluno deverá:
- para o ingresso no 1º termo:
 - ter a idade mínima em conformidade com a legislação vigente.
 - ter concluído o ensino fundamental ou ser aprovado nas provas de classificação realizadas na escola;
 - para o ingresso nos termos subsequentes;
 - ter concluído o termo anterior ou ser aprovado nas provas de classificação realizadas na escola.
- Parágrafo Único** Será admitido o aproveitamento de estudos do aluno que, requerer a dispensa das Disciplinas em que comprove aprovação pelos Exames Supletivos - ENCCEJA (Exame Nacional para a certificação de competências de jovens e adultos), desde que apresente documentação específica na época da matrícula.
- Artigo 92** Será admitida a matrícula com promoção para o ano subsequente àquele frequentado pelo aluno na escola de origem, nos seguintes casos:
- quando, no histórico escolar do aluno transferido, constar situação de promovido no ano anterior;
 - quando, no histórico escolar do aluno transferido, constar situação de retido em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que ambos ou cada um deles, seja passível de ser cursado em regime de progressão parcial;
 - quando o aluno, submetido às provas de reclassificação das matérias da base nacional comum, obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco) inteiros em cada componente curricular;
 - quando o componente curricular, objeto de retenção na escola de origem, não constar do ano em que o aluno foi retido, qualquer que seja sua categoria curricular, base nacional comum ou parte diversificada.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

CAPÍTULO III

Da Transferência

- Artigo 93** Serão admitidas transferências em qualquer época do ano desde que ocorram antes da avaliação referente ao último bimestre letivo.
- Parágrafo Único** Os documentos exigidos para matrícula estarão explicitados no plano escolar.
- Artigo 94** A transferência dos ensinos fundamental e médio regulares e cursos de educação de jovens e adultos ao nível dos 04 (quatro) últimos anos/ séries/ termos do ensino fundamental e do ensino médio, far-se-á pela base nacional comum do currículo.
- Artigo 95** A transferência do ensino regular para o curso de educação de jovens e adultos ou vice-versa, será possível nas seguintes condições:
- I é admitida a transferência entre o curso de educação de jovens e adultos, para os ensinos regulares, fundamental, ciclo II, 6º ao 9º ano e médio, ou vice-versa, nos termos da legislação vigente;
 - II dos ensinos regulares, fundamental, ciclo II, 6º ao 9º ano e médio, para os cursos da educação de jovens e adultos, ou vice-versa, somente no início do período letivo da escola, em ano, série ou termo subsequente ao vencido.
- Parágrafo Único** A transferência em qualquer ano/ série/ termo do curso de educação de jovens e adultos e nos ensinos fundamental, ciclo II, 6º ao 9º ano e médio regulares, poderá ser feita com base em critérios de classificação e reclassificação definidos pelo estabelecimento de ensino.
- Artigo 96** Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências estabelecidas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

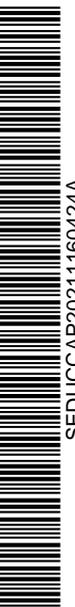
Da Adaptação

- Artigo 97** Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular em relação ao da escola, estão sujeitos a estudos de adaptação, podendo, inclusive, haver dispensa deste processo, em situações condizentes com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Frequência

- Artigo 98** Será exigida a frequência mínima de 75% sobre as aulas específicas do total dos Componentes Curriculares para promoção.
- § 1º As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores, enviadas bimestralmente à secretaria da escola e comunicadas ao aluno ou responsável, se menor.
- § 2º O aluno terá direito ao abono de faltas nos casos previstos pela legislação vigente.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP – CEP 04565-000 – Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail: colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

Regimento Escolar

CAPÍTULO VI

Da Recuperação

- Artigo 99** A recuperação, parte integrante do processo ensino e aprendizagem deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.
- Artigo 100** Os alunos com aproveitamento insuficiente, serão submetidos aos estudos de recuperação paralela, a cada bimestre.
- Parágrafo Único** O planejamento, a época, a duração e a sistemática do processo de recuperação serão especificados no plano escolar.
- Artigo 101** Terá direito a estudos de recuperação paralela em um ou mais componentes curriculares, o aluno que obtiver, ao final de cada bimestre, nota inferior a 5,0 (cinco) inteiros.

CAPÍTULO VII

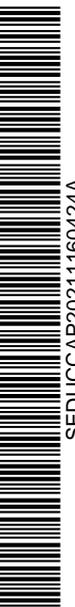
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

- Artigo 102** Ao aluno aprovado no ano final dos ensinos regulares, fundamental, ciclo II (6º ao 9º ano) e médio ou curso de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental, em nível dos quatro últimos anos e médio, será expedido certificado de conclusão de curso e o respectivo histórico escolar, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.
- Parágrafo Único** Poderão ser expedidos atestados de conclusão de ano/ série dos ensinos regulares, fundamental, ciclo II (6º ao 9º ano) e médio ou de termo do curso de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental, em nível dos quatro últimos anos e médio, quando requeridos pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 103** As anuidades escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, e amplamente divulgadas, antes do período da matrícula.
- Artigo 104** Os assuntos urgentes e omissos neste regimento escolar serão resolvidos pelo diretor, observando a legislação vigente, comunicando em seguida as autoridades competentes e/ou ao representante legal da entidade mantenedora.
- Artigo 105** A escola manterá à disposição dos pais e alunos, cópia do regimento escolar aprovado.
- Parágrafo Único** No ato da matrícula, os pais receberão documento-síntese da proposta pedagógica e parte do regimento referente às normas de gestão e convivência, seção II e V, sistemática de avaliação, reforço e recuperação.
- Artigo 106** Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino, passará no que couber, a fazer parte deste regimento escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos competentes.





Colégio C.E.C.I. de Ensino Fundamental e Médio

Reconhecimento Port. COGSP 17/10/85 – D.O. 18/10/85

Rua Flórida, 929/ 933/ 943/ 949/ 961 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04565-000 - Tel. 5542-1617 e 5531-3496

e-mail colegioceci@colegioceci.com.br

home page: <http://colegioceci.com.br>

CNPJ 47.100.656/0001-40 PMSP 8.174.108-1 INPS 47100.656/0001

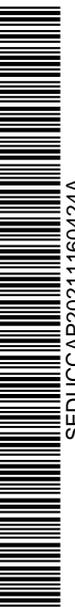
Regimento Escolar

Artigo 107

As presentes normas regimentais entrarão em vigor após a data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação.

São Paulo, 20 de novembro de 2.021


Marlene Silvestre
Diretora - RG. 5.628.981-2
Reg. n.º 9386





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Oeste
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER

Referência: Parecer Nº , - .

Assunto: Processo de elaboração de ato normativo

Nova Redação a:

- Artigos 10, 61 e 67.

A Alteração Regimental apresenta-se em conformidade com a legislação vigente.

Data da homologação do Regimento Escolar em DOE: **14/07/2010 - Seção I - página 34;**

Data da publicação da última Alteração Regimental em DOE: **05/12/2013 - Seção I - página 38;**

Entidade Mantenedora: **Centro Estudantil de Cultura Imediata Ltda ME**, sediado à Rua Flórida nº 929, 933, 943, 949, 961 - Brooklin Paulista - São Paulo, SP.

CNPJ nº **47.100.656/0001-40.**

À consideração superior.

É o Parecer.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

THAIS GRAZIELE LIBRALÃO
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Oeste



Classif. documental

001.01.01.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste

Despacho

Interessado: CECI - Colégio de Ensino Fundamental e Médio
Assunto: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Com fundamento no Parecer exarado pelo Supervisor de Ensino,

HOMOLOGO

a alteração regimental para o ano letivo de 2022.

Encaminhe-se ao Núcleo de Vida Escolar para envio à escola do documento homologado e para arquivamento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

JANE RUBIA ADAMI DA SILVA
Dirigente Regional de Ensino
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar - DER Centro Oeste

Portaria

23/12/2021

Dispõe sobre Alteração Regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49416 de 28/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **CECI COLÉGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (CÓD CIE 124849)**, sito na Rua Flórida, nºs 929,933,943,949,961, Brooklin, CEP 04565-000, São Paulo, SP, **mantido por** Centro Estudantil de Cultura Imediata Ltda ME, CNPJ nº 47.100.656/0001-40, autorizado Portaria de 09/03/1977 publicada no DOE de 10/03/1977.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 10, 61 e 67 do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 13/07/2010 publicado em DOE de 14/07/2010.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

JANE RUBIA ADAMI DA SILVA
Dirigente Regional de Ensino
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste

Classif. documental

001.01.01.001



SEDUCPOR202118512A

nº 35.380.895/0002-00, autorizado a funcionar Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 01-02-2018, publicado em DOE de 02-02-2018.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região Centro, zelar pelo zelo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e a vista do Processo SEDUC-PRC-2021/482636, designo os Supervisores de Ensino: Adriana Andrade Ribeiro, RG 20.026.953, El Maria dos Santos Giovanni, RG 18.781.800-9 e Rita de Cássia Geraldes, RG 9.010.594-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, visitará dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Mudança de Endereço em prédio já autorizado no estabelecimento de Ensino Colegio Global Unidade I (CE 1201619), situado à Avenida Professor Afonso Borelli 4164/4178, Sumaré, CEP 01254-000, São Paulo/SP para a Rua Bruxelas, 24 Sumaré, CEP 01259-020, São Paulo/SP, mantido por Unidade de Ensino e Desenvolvimento Infantil Globinho Ltda, CNPJ: 09.302.234/0001-09.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 101/997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/38967, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola de Ensino Profissional Boa Vontade (CE 4603), situado à Rua Doraci, 90, Bom Retiro, São Paulo - SP, mantido pela Legião da Boa Vontade, CNPJ 33.915.044/010-33, que, prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 22-11-2016, publicada no D.O. de 23-11-2018.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 101/997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/325273, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Centro Educacional Damato, situado na Av. Sebastião Henrique, 510, Bairro do Limão, São Paulo, mantido pelo Centro Educacional Damato Ltda, CNPJ 56.993.680/0001-77, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 11-10-2006, publicada no D.O. de 12-10-2006.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 101/997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/62568, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio de Ensino - Unidade I (CE 162798), situado à Avenida Deputado Emílio Carlos 662, Bairro do Limão, CEP 02720-000, São Paulo - SP, com extensão à Rua Adalgães, 961/04, Bairro do Limão, CEP: 02587-490, São Paulo - SP, mantido por Criança & Cia. Ensino Ltda - EPP, CNPJ 20.043.146/0001-21, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 12-11-2020 e publicado em 13-12-2020, página 36.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/59794 de 06/12/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino COLEGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (COD CEE 124849), sito na Rua Flórida, nºs 923,933,943,949,961, Brooklin, CEP 04565-000, São Paulo, SP, mantido por Centro Educacional de Cultura Imediata Ltda ME, CNPJ nº 47.100.656/0001-40, autorizado Portaria de 09/03/1977 publicada no DOE de 10/03/1977.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 10, 61 e 67 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 13/07/2010 publicada no DOE de 14/07/2010.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 Dispõe sobre Alteração Regimental

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes,

à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49416 de 28/01/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino COLEGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (COD CEE 124849), sito na Rua Flórida, nºs 923,933,943,949,961, Brooklin, CEP 04565-000, São Paulo, SP, mantido por Centro Educacional de Cultura Imediata Ltda ME, CNPJ nº 47.100.656/0001-40, autorizado Portaria de 09/03/1977 publicada no DOE de 10/03/1977.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 10, 61 e 67 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 13/07/2010 publicada no DOE de 14/07/2010.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 Dispõe sobre Alteração Regimental

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/48293 de 25/01/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino COLEGIO MATER DEI (COD CEE 104334), sito na Rua Marechal Bittencourt, nº 62, Jardim Paulista, CEP 01432-020, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Instituto da Educação São José, CNPJ nº 32.198.191/0001-34, autorizado Portaria de 27/07/1992 publicada no DOE de 23/07/1992.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 38 e 46 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 30/12/2020 publicada no DOE de 31/12/2020.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 Dispõe sobre Alteração Regimental

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/50671 de 03/11/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino ESCOLA PANAMBY (COD CEE 170232), situada à Rua Visconde de Marilândia, nº 86, Real Parque, CEP: 05685-010, São Paulo, SP, mantido por SEE-SAW Educação Ltda, CNPJ nº 00.076.397/0001-03, autorizado Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 01/07/2002 publicada no DOE de 02/07/2002.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 2º, 5º, 51, 53 e 83 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 01/02/2002 publicada no DOE de 02/02/2002.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021 Dispõe sobre Alteração Regimental

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/50671 de 03/11/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino CENTRO DE ENSINO SÃO JOSÉ (COD CEE 165323) situada à Rua Av. Otacilio Tomiani, nº 262/276, Jardim Bonfiglioli/Butantã, São Paulo, SP, CEP: 05363-000 e extensão situada à Rua Comendador Alberto Tomiani, nº 25, no Jardim Bonfiglioli, bairro do Butantã, CEP: 05592-130, mantidas por Centro de Ensino São José, CNPJ nº 52.011.705/0001-70, autorizado Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 26/11/1998, publicada no DOE de 28/11/1998.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 6º, 21 e 22 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 12/12/2016 publicada no DOE de 13/12/2016.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 078 de 23/12/2021

Dispõe sobre Autorização de Oferta de Ensino Bilingue

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Deliberação CEE nº 190/2020 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº SEDUC-EXP-2021/417780 de 30/09/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a incorporação em sua identificação do tipo de oferta de ensino bilingue, aos cursos autorizados junto a Estabelecimento de Ensino COLEGIO INTERNACIONAL ITALO BRASILEIRO (COD CEE 106357), situado na Avenida Jandira, nº 455, Indaiatuba, CEP: 04080-001, São Paulo, SP, mantido Instituto de Educação São José, CNPJ nº 32.198.191/0005-68, autorizado a funcionar pela Portaria de 20/10/1975 publicada no DOE de 21/10/1975.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regulamento Escolar; Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 079 de 23/12/2021

Dispõe sobre Adequação do Projeto Político Pedagógico e Regulamento Escolar

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Deliberação CEE nº 190/2020 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2021/58519 de 30/08/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a Adequação do Projeto Político Pedagógico e Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino MAPLE BEAR ALTO DE PINHEIROS (COD CIE 518604), situado a Av. Padre Pereira de Andrade, nº 575, Vila Boacava, CEP: 05450-000, São Paulo/SP, mantido pela Fundação Educacional Infantil e Fundamental Lda EPP, CNPJ nº 12.460.233/0001-56, e extensão Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1799, Vila Leopoldina, CEP: 05305-007, São Paulo/SP, mantido pela Fundação Educacional Infantil e Fundamental Lda EPP, CNPJ nº 12.460.233/0002-37.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regulamento Escolar; Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2021

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regulamento Escolar

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 109/7, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2021/49868 de 28/10/2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino REDE DECISÃO - UNIDADE SAÚDE (COD CEE 125398), situado na Alameda dos Guatás, nº 281, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04053-040; e extensões Alameda dos Guatás, nº 263, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04053-040; Alameda dos Guatás, nº 269, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04053-040; Rua Dona Cesária Fagundes, nº 38, Saúde, SP, CEP: 04054-030; Rua Dona Cesária Fagundes, nº 52, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04054-030; Rua Dona Cesária Fagundes, nº 60, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04054-030; Alameda dos Guatás, nº 245/255, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04053-040, mantido por Rede Educacional Decisão Ltda, CNPJ nº 26.258.611/0005-51, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 31/07/2020 publicada no DOE de 01/02/2021.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 040 de 23/12/2021

Dispõe sobre Autorização de Oferta de Ensino Bilingue

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc nº 50729/2021 de 29/10/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE Julia Macedo Pontes, situada na Rua Assapá, 200 - Vila Santa Tereza - São Paulo - SP - CEP 03137-050, Código CEE 1958, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 14/04/2015, alterado em 20/10/2017 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL, PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 22/12/2021.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2002 de 10/02/2002 e Resolução CEE 15/2001 da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 alínea "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e a vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: HENRI LONHNEY PERILL, RNE G-257442-K, nascido em 19/02/1955 em Gonçalves / Haiti, mediante estudos realizados em Porto Príncipe / Haiti no ano de 2016, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

ISMAEL ANTONIO BETHERY VASQUEZ, RNE F 05852-9, nascido em 05/09/1958 em Barcelona / Venezuela, mediante estudos realizados em Barcelona / Venezuela no ano de 2013, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

HENRY JASMIN ROUS VALENZUELA, RNE G 428291-E, nascido em 23/08/2003 em Ucaiyali / Peru, mediante estudos realizados em Ucaiyali / Peru, no ano de 2017, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL, PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 23/12/2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, com fundamento na Deliberação CEE 109/7 e Deliberação CEE 144/2016, Parceres CEE 67/98, e a vista do Processo Seduc nº 50239/2021 de 29/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE Maria José Guimarães Bueno, situada na Rua Américo Samaroni, 350 - Moinho Velho - São Paulo - SP - CEP 04284-000 - Código CEE 45099, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 31/12/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, com fundamento na Deliberação CEE 109/7 e Deliberação CEE 144/2016, Parceres CEE 67/98, e a vista do Processo Seduc nº 49797/2021 de 28/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE Francisco Borges Vieira, situada na Rua Paratuqueira, 67 - Vila Alpha - São Paulo - SP - CEP 03209-040 - Código CEE 0443, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 31/12/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018, com fundamento na Deliberação CEE 109/7 e Deliberação CEE 144/2016, Parceres CEE 67/98, e a vista do Processo Seduc nº 49852/2021 de 28/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE José Heitor Canai, situada na Rua Comendador Roberto Ugolini 300 - Pq da Mooca - São Paulo - SP - CEP 03155-010 - Código CEE 1824, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 09/12/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018, com fundamento na Deliberação CEE 109/7 e Deliberação CEE 144/2016, Parceres CEE 67/98, e a vista do Processo Seduc nº 50729/2021 de 29/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE Maria José, situada na Rua Treze de Maio - 267 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01327-000, Código CEE 3759, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 22/12/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018, com fundamento na Deliberação CEE 109/7 e Deliberação CEE 144/2016, Parceres CEE 67/98, e a vista do Processo Seduc nº 55551/2021 de 29/10/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regulamento Escolar da EE Julia Macedo Pontes, situada na Rua Assapá, 200 - Vila Santa Tereza - São Paulo - SP - CEP 03137-050, Código CEE 1958, mantido pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, publicada no DOE de 14/04/2015, alterado em 20/10/2017 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



documento assinado digitalmente



SIGLA